

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1974/81 PROC. DRE-7/OESTE Nº 2785/81
INTERESSADO: ANA ALICE GONÇALVES TEIXEIRA DE LIMA
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares. Matrícula sem idade legal.
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 998/82 - CEPG - Aprov. em 30 /06 /82

1. HISTÓRICO

1.1 - A direção do Colégio "Exitus" em Osasco, através do Ofício nº 14/81, de 22/7/81, encaminhou à 31ª DE, de Osasco, os documentos de Ana Alice Gonçalves Teixeira de Lima, nascida aos 28/6/67, no Rio de Janeiro, esclarecendo que a referida aluna foi matriculada no Instituto "São Pio X", de Osasco, na 2ª série do 1º grau, em 1974, com 7 anos de idade, portanto sem idade legal, considerando a Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - O histórico escolar da interessada é o seguinte:

1.2.1 - em 1974 matriculou-se na 2ª série do 1º grau do Instituto "São Pio X", transferida do Colégio "ADM", do Rio de Janeiro. A escola recipiendária não exigiu documentação escolar referente à 1ª série;

1.2.2 - em 1975 e 1976 cursou as 3ª e 4ª séries no Instituto "São Pio X";

1.2.3 - nos períodos letivos de 1977 e 1980, cursou da 5ª à 8ª série na EEPSG "Prof. João Baptista de Brito", em Osasco, tendo concluído o ensino de 1º grau;

1.2.4 - em 1981 estava cursando a 1ª série do ensino de 2º grau no Colégio "Exitus", em Osasco.

1.3 - Devidamente informados pelas autoridades escolares (31ª DE, DRE-7/Oeste e COGSP), os autos foram encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, via Gabinete da Secretaria, em 2/10/81.

PROCESSO CEE Nº 1974/81 PARECER CEE Nº 998/82 (fls.2)

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata-se de pedido de convalidação dos atos escolares de Ana Alice Gonçalves Teixeira de Lima, matriculada na 2ª série do Instituto "São Pio X", em 1974, sem idade legal, isto é, com 6 anos e 7 meses, pois nasceu em 28/6/67.

2.2 - A interessada teria cursado a 1ª série do Colégio "ADM", no Rio de Janeiro, mas não apresentou histórico escolar, uma vez que a escola em apreço deixou de existir.

2.3 - No Instituto "São Pio X" cursou, com aprovação, as 2ª, 3ª e 4ª séries e na EEPSG "Prof. João B. de Brito", fez, em continuação, as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, concluindo o ensino de 1º grau. Em 1981 cursava a 1ª série do 2º grau no Colégio "Exitus", de Osasco.

2.4 - A aprovação de Ana Alice Gonçalves Teixeira de Lima em todas as séries do ensino de 1º grau, a partir da 2ª, demonstra que embora sem idade legal para a matrícula, a interessada possuía suficiente maturidade e conhecimentos para ter aproveitamento escolar nas séries seguintes.

2.5 - O caso, matrícula sem idade legal, ocorreu na vigência da Deliberação CEE nº 25/71.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Ana Alice Gonçalves Teixeira de Lima na 2ª série do 1º grau do Instituto "São Pio X", de Osasco, em 1974. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 16 de junho de 1982

João Batista Salles da Silva
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes as Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE